

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a possibilidade de os estabelecimentos de ensino de educação básica receberem doações de pessoas físicas e jurídicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Seção I do Capítulo II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 28-A:

“Art. 28-A. Os estabelecimentos de ensino de educação básica poderão receber doações, inclusive monetárias, de pessoas físicas e jurídicas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de novembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 7 9 5 3 2 7 4 9 0 0 *

phfm/pl19-5193rev

Apresentação: 28/11/2024 09:44:00.000 Mesa

PL n.5193/2019



* C D 2 4 7 9 5 3 2 7 4 9 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.